



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1683

Recife - Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.172/2025

Recife, 15 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de ABRIL/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 922/2025, de 27/03/2025, publicada no DOE de 28/03/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.173/2025

Recife, 15 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede de Palmares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ADNA LEONOR DÉO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 14/04/2025 a 16/04/2025, em razão da compensação de plantão da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.174/2025

Recife, 15 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho de deferimento no protocolo RE nº 502784/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da da 6ª Circunscrição Ministerial Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, nos dias 15/04/2025 e 16/04/2025, em razão da compensação de plantão da Dra. Mariana Cândido Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.175/2025

Recife, 15 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limeiro.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para atuar nas audiências criminais da Vara Única da Comarca de Passira, no dia 15/04/2025, perante o cargo de Promotor de Justiça de Passira, conforme abaixo:

NPU n.º 0000518-23.2023.8.17.4920

NPU n.º 0000225-60.2023.8.17.5920

NPU n.º 0000096-89.2022.8.17.5920

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.176/2025

Recife, 15 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o caput do artigo 6º da RES-PGJ n.º 009/2021, publicada no DOE de 10/05/2021 que alterou a RES-PGJ n.º 004/2015 que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ficando dispensada do exercício das suas demais atribuições, a partir de 01/05/2025 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

III - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 88/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 092/2025

Recife, 15 de abril de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 503814/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2025

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503817/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2025

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503831/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2025

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503847/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2025

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503851/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Ciente. 2. À Secretaria Executiva do PGJ para registro. 3. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 503798/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/04/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 503583/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/04/2025

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para dezembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2025, diante da anuência de substituto e coordenação. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503597/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/04/2025

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 503704/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/04/2025  
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 25/05 a 03/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de abril de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 093/2025

Recife, 15 de abril de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0378.0006890/2025-90  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0377.0007235/2025-05  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0381.0007234/2025-69  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR,

Promotor de Justiça de Inajá, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0007065/2025-15  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, à Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, para participar, na qualidade de palestrante, no Fórum Estadual da Política da Pessoa Idosa de Pernambuco, realizado em Ouricuri - PE, no dia 25/03/2025, com saída no dia 24 e retorno em 25/03/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 57/2025

Recife, 15 de abril de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 07 a 11 de abril de 2025.

Recife, 15 de abril de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

##### AVISO CSMP Nº 58/2025

Recife, 15 de abril de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUIINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 15ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 28 a 30 de abril de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 23/04/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 25/04/2025).

Recife, 15 de abril de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO CSMP Nº 59/2025**  
**Recife, 15 de abril de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 14ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 22 a 25 de abril de 2025, conforme Aviso nº 055/2025-CSMP, publicado no DOE de 10/04/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de abril de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**AVISO CSMP Nº 60/2025**  
**Recife, 15 de abril de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, e em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº 01/2025, publicada conjuntamente com o presente aviso, a qual regulamenta as eleições diretas para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça e para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco porventura interessados que as inscrições para a referida eleição dar-se-á, nos dias 22 e 23 de abril de 2025, até as 17h do último dia do prazo de inscrição, por meio de requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, através do e-mail do Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br).

Salientamos que as eleições realizar-se-ão em 05 de maio de 2025, das 9h às 15h, sendo o voto obrigatório e secreto, nos termos da resolução RES-CSMP n.º 01/2025.

Recife, 15 de abril de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**RESOLUÇÃO-CSMP n.º 01/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, que prevê a composição do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto na Lei nº 11.372/2006, que regulamenta o § 1º, do artigo 130-A, da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ofício nº 221/2025-ASSEXP/PGR, solicitando a indicação de membro desta Instituição para compor o CNJ, firmado pelo Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gonet Branco;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 01/2025 do CNPG, subscrito pelo Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, Dr. Gorges Carlos Frederico Moreira Seigneur, que dispõe sobre o processo

de formação da lista tríplice para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – biênio 2026-2028, RESOLVE:

I – Regularizar, ad referendum, as eleições diretas para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça e para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do ANEXO.

II – Convocar os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para, em Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de maio de 2025, segunda-feira, com início às 9h e término às 15h, inclusive por videoconferência, para as eleições de escolha e indicação dos membros para compor o Conselho Nacional de Justiça e para compor o Conselho Nacional do Ministério Público

III – convocar todos os membros do Ministério Público para participarem das eleições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**ANEXO**

Regulamento das Eleições para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional de Justiça e para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco concorrente à vaga junto ao CNJ e ao CNMP será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Poderão concorrer à vaga no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público os membros no efetivo exercício das funções.

Art. 3º. A candidatura depende de prévia inscrição, por e-mail à Secretaria do Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br), no prazo de 02 (três) dias a contar da publicação desta Resolução, quais sejam, nos dias 22 e 23 de abril de 2025, até as 17h do último dia do prazo de inscrição.

§1º - O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, deverá conter o nome completo do candidato, o número de sua matrícula e para qual vaga deseja concorrer (CNJ e/ou CNMP).

§2º - O candidato deverá instruir o requerimento de inscrição com fotografia recente, em tamanho 3x4, sendo utilizada a constante dos seus assentamentos funcionais na ausência de envio, bem como informar se deseja figurar no sistema eletrônico de votação com o nome completo ou abreviado.

§3º - O candidato poderá desistir de concorrer aos pleitos até às 17h da data da publicação da lista de inscritos (24 de abril de 2025).

Art. 4º - Findos os prazos de inscrição e desistência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no primeiro dia útil subsequente, a relação das inscrições realizadas e mantidas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 5º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, sendo o voto obrigatório e secreto.

Art. 6º. As eleições serão realizadas simultaneamente no dia 05 de maio de 2025, das 9h (nove horas) até as 15h (quinze horas), por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link a ser encaminhado para o e-mail funcional, e que também ficará disponível na página do Ministério Público de Pernambuco, utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail institucional.

§1º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

§2º. A cédula eletrônica de cada pleito conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§3º Os eleitores poderão votar em até 03 (três) candidatos em cada pleito.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral de ambos os pleitos será composta por três Promotores de Justiça de 3ª Entrância não candidatos, observada a relação de antiguidade, do mais antigo para o mais recente, e será presidida pelo mais antigo.

§1º. A designação dos membros que comporão a mesa será efetuada por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, após o término das inscrições para a candidatura.

§2º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da Comissão, serão convocados para integrá-la os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida à lista de antiguidade na entrância.

§3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 4º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Conselho Superior, por quaisquer candidatos.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração dos Termos iniciais das Atas;

II – emitir os relatórios de zêresima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

III – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônico, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

IV – declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice de cada pleito;

V – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VI – encaminhar, em ato contínuo, ao Conselho Superior, as Atas das Eleições;

VII – receber e encaminhar, de imediato, ao Conselho Superior os recursos que forem interpostos;

VIII – exercer outras atividades necessárias à realização dos pleitos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Conselho Superior e da CMTI - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado das eleições.

Art. 9º. Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zêresima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 10º. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação adotará as providências para incorporar ou adaptar sistema de votação eletrônica já existente em outro ramo do Ministério Público Brasileiro e poderá contar com o suporte técnico externo na execução.

Art. 11. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela NTI, através de seu Coordenador.

Art. 12. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

Parágrafo único. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Conselho Superior, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 13. Durante a realização da votação e da apuração, o Conselho Superior permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento dos resultados dos pleitos e providências posteriores.

Art. 14. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Art. 15. Proclamados os resultados, a lista tríplice dos mais votados em cada pleito será remetida ao Procurador-Geral de Justiça, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelos membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 17. O Procurador-Geral de Justiça fará as indicações dos candidatos que concorrerão às vagas nos referidos Conselhos.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de abril de 2025.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO SUBADM Nº 07/04/2025 a 11/04/2025**

**Recife, 15 de abril de 2025**

Número protocolo: 503749/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/04/2025

Nome do Requerente: FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503548/2025

Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/04/2025  
 Nome do Requerente: MARIA VITÓRIA LIMA DE MELO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503000/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 11/04/2025  
 Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 502997/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 11/04/2025  
 Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 492562/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
 Data do Despacho: 11/04/2025  
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 486882/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/04/2025  
 Nome do Requerente: EMERSON FLÁVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503761/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/04/2025  
 Nome do Requerente: MARCELO FRANCISCO MENDES  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503685/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/04/2025  
 Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 503340/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 10/04/2025  
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
 Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 503614/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 10/04/2025  
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
 Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 502608/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 10/04/2025  
 Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 503019/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 10/04/2025  
 Nome do Requerente: MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 503131/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR  
 Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 500566/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Condições Especiais de Trabalho  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA  
 Despacho: Acolho integralmente o Parecer Técnico do NGP e indefiro o pedido pelas razões apresentadas. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 502371/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 498188/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 500945/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 500195/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502327/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 500211/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: JOSIVALDO ALVES DE SOUZA  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502584/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502845/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 502936/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 503134/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO  
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 503536/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 08/04/2025  
 Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 502950/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 07/04/2025  
 Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO  
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 502927/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Certidões para fins específicos  
 Data do Despacho: 07/04/2025  
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍLIO  
 Despacho: Acolho integralmente a Manifestação do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 503136/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono de permanência  
 Data do Despacho: 07/04/2025  
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMFC para classificação da despesa, após a AMPEO para dotação orçamentária. Em seguida encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PORTARIA SUBADM Nº 427/2025**  
**Recife, 14 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 363/2025 de 31/03/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 428/2025**  
**Recife, 15 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 501921/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora KELLY CRUZ BARROS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.722-5, lotada na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO, por um prazo de 30 dias, contados a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 429/2025****Recife, 15 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0507.0007246/2025-86, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor ARMANDO RAMOS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, matrícula nº 190.436-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 21/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 430/2025****Recife, 15 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e alterações posteriores;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25

de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Isabela de Luna Costa Viana, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.566-4, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 15/04/2025 a 14/03/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 14/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 431/2025****Recife, 15 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000986.0006934/2025-92, através da Comunicação Interna nº 15/2025 – DIRESC;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.761-6, na Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 09 de abril de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 065/2025

Recife, 15 de abril de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 463  
Assunto: Produtividade GACE  
Data do Despacho: 15/04/25  
Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 464  
Assunto: Ofício CGMP nº 253/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 15/04/25  
Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares de Souza  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 001/2025  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, (...), de tudo certificado.  
Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Inspeção, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 293/2024 - Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 2ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): Hellen Cristina Pereira Painelli  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 228/2024 - Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 187/2024 - Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão

dos Guararapes - 1ª Promotoria de Justiça de Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Despacho nº 07/2025  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Considerando a tramitação do procedimento, que trata do mesmo objeto, determino a vinculação do presente feito ao referido procedimento e encaminhamento à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 192/2024 - Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 3ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): Pamela Guimarães Rocha  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: 2ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 201/2024 - Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 201/2024 - Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Audívia  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Audívia  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício CGMP nº 246/2024 - Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 10/04/25  
Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 320/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): Ângelo Fabiano Farias da Costa

Despacho: Ciente da documentação recebida nesta data do Conselho Nacional do Ministério Público, referentes ao Acompanhamento da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no MPPE - 2023, através do Sistema ELO. Remeta-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento, destacando o prazo de 30 (trinta) dias para o envio das informações solicitadas.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Atividades

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): Samuel Farias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 4ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 172/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 171/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 268/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 250/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório ILPI- 2024

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Despacho: Acato o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 11/04/25

Interessado(a): 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica PMPE/MPPE

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): CAO Defesa Social

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 270 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 280 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 269 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 267 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza

Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça RENNAN FERNANDES DE SOUZA, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): Westei Conde y Martin Júnior

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 160 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Recife, 27 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

#### RECOMENDAÇÃO 02/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93; artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n. 25/98);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/98);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens, cuja defesa esteja afeta ao Ministério Público (art. 4º, caput, da Resolução n. 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que a recomendação será endereçada a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas indicadas ou, ainda, responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano (art. 4º, §1º, da Resolução n. 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que a recomendação deverá estipular prazo

razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva (art. 8º da Resolução n. 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que, apesar de a recomendação ser um instrumento sem caráter coercitivo, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido, na hipótese de desatendimento, da falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente (art. 11, caput, da Resolução n. 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Decreto Federal n. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações de atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 14.139/10, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, prevê que as medidas sanitárias e de proteção serão realizadas através de identificação e registro do animal, esterilização cirúrgica e adoção de campanhas educacionais para a conscientização pública da realização das atividades anteriormente citadas;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n. 15.226/2014, que estabelece o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na recém-editada Resolução n. 1.596/2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que dispõe sobre as diretrizes gerais de responsabilidade técnica em programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos, com a finalidade de manejo populacional;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 1.596/2024 substituiu a Resolução CFMV nº 962/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 02220.000.097/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a política pública de bem-estar animal no município de Camaragibe/PE;

CONSIDERANDO que em junho de 2022, a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo informou ao Ministério Público, através do Memorando n.º 66/2022/DMA que não existe lei em Camaragibe que trate de Programa Municipal de Saúde e Bem Estar Animal, entretanto a Prefeitura vinha realizando ações a fim de contribuir para a construção de uma política pública para a área em questão;

CONSIDERANDO que em junho de 2023, a Secretaria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo informou ao Ministério Público, através do Memorando n.º 38/2023/DMA a regularização da Unidade Móvel de Esterilização de Educação em Saúde, pendente de regularização junto ao CRMVPE;

CONSIDERANDO que em agosto de 2023, a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo informou ao Ministério Público, através do Memorando n.º 52/2023/DMA que foi realizado convênio com a Associação UB Abrigo de Animais para realizar atendimento veterinário;

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2024, a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo informou ao Ministério Público, através do Memorando n.º 10/2024/DMA que foi realizado convênio com duas clínicas veterinárias para ofertar procedimentos clínicos na área de cirurgia de baixa complexidade e exames especializados;

CONSIDERANDO, por fim, que em audiência na sede da Promotoria de Justiça em 28/01/2025 foi informado que:

- 1) não há uma política pública de bem-estar animal de Camaragibe;
- 2) não há um diagnóstico do quantitativo total da população canina e felina, por censo ou amostragem, mas apenas uma relação baseada nos animais castrados levados pelos tutores;
- 3) que os centros de castração móvel e fixo estão parados;
- 4) que no quadro funcional da Prefeitura há veterinários apenas vinculados à Secretaria de Saúde, ou seja, não veterinários no quadro funcional da Secretaria que abarca o Meio Ambiente;
- 5) que há expectativa de criação de uma Secretaria de Saúde Animal;
- 6) que, em relação aos acumuladores, não há manual ou protocolo de atuação nesses casos.

CONSIDERANDO que nada foi informado pelo Município de Camaragibe acerca da manutenção de serviço municipal de registro e identificação de felinos e caninos; da realização de campanhas educativas periódicas de conscientização da sociedade sobre o tema; bem como da fiscalização pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XII, da Resolução CFMV n. 1.596/2024, que estabelece a obrigação do médico-veterinário responsável técnico do Programa, Campanha ou Mutirão de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos a identificação dos animais com métodos permanentes, preferencialmente por identificação eletrônica (microchip);

CONSIDERANDO que o controle populacional deverá ter por base a Educação em Saúde e Guarda Responsável, e não apenas o fluxo de esterilizações;

CONSIDERANDO que a inexistência de um Censo Animal adequadamente realizado no Município de Camaragibe inviabiliza uma melhor programação de meta de esterilização a fim de obter um efetivo controle populacional, o que reforça a gravidade do problema;

CONSIDERANDO que todas as informações coletadas neste procedimento apontam no sentido de que o Poder Público não possui um diagnóstico completo da situação das populações de cães e gatos no Município de Camaragibe;

CONSIDERANDO que todas as informações coletadas neste procedimento também apontam não haver políticas públicas municipais de bem-estar animal e de manejo ético e

populacional de cães e gatos estruturadas e planejadas no Município de Camaragibe, mas apenas ações administrativas pontuais e isoladas;

CONSIDERANDO ter restado comprovado que as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Camaragibe são insuficientes para coibir os maus-tratos e abandono animal, bem como a reprodução desenfreada de cães e gatos na cidade;

CONSIDERANDO a ineficiência do gasto público decorrente dos convênios firmados, diante da ausência de políticas públicas municipais planejadas e estruturadas relacionadas ao bem-estar animal; bem como de manejo ético e populacional de cães e gatos;

CONSIDERANDO que a existência de inúmeros procedimentos administrativos no âmbito desta Promotoria de Justiça em que se acompanha a situação do acúmulo de cães e felinos são reflexo da ausência de políticas públicas relacionadas à conscientização da guarda e adoção responsáveis;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO a omissão do Município quanto ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de animais;

CONSIDERANDO que a omissão de cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO que, diante das constatações expostas acima, é necessária a adoção de medidas estruturantes para garantir efetivamente o manejo populacional ético de cães e gatos no Município de Camaragibe, bem como a instituição de políticas relacionadas ao bem-estar animal, especialmente o combate à crueldade e ao abandono de animais, e o fomento à adoção e guarda responsáveis de cães e gatos;

CONSIDERANDO que as medidas supramencionadas devem ser adotadas pelo Município de Camaragibe, por estarem em sua esfera de poder, atribuição ou competência, ou ser responsável pela reparação ou prevenção do dano;

CONSIDERANDO que caso não sejam adotadas as medidas recomendadas, este órgão do Ministério Público adotará as medidas judiciais cabíveis, dentre elas ajuizamento de ação civil pública;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO destinada ao Prefeito Municipal de Camaragibe, Sr. Diego da Rocha Cabral, para que sejam adotadas as seguintes medidas:

**I – DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL:** No prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento desta recomendação, o destinatário deverá criar e manter no âmbito do Município de Camaragibe, Programa Municipal de Bem-Estar Animal, por meio de lei municipal, que preveja proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, a partir dos seguintes parâmetros mínimos, sem prejuízo de outras medidas obrigatórias previstas nas normatizações federais e estaduais supramencionadas:

(01) A edição do texto do Projeto de Lei Municipal (PL) bem como seu respectivo encaminhamento à Câmara de Vereadores, que contemple os conteúdos referidos nos itens 2 a 13 deste item, abaixo arrolados;

(02) Local, próprio ou contratado, com estrutura adequada e profissionais habilitados para transporte, recepção,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atendimento emergencial, tratamento, esterilização (castração), vacinação, reabilitação, microchipagem, identificação e registro, encaminhamento provisório e encaminhamento definitivo, conforme o caso, de animais (em especial animais domésticos vítimas de maus-tratos, animais de rua não comunitários, animais comunitários, animais abandonados ou animais vítimas de acidentes, incluindo aqueles que tenham sido apreendidos em decorrência de práticas ilegais), mantendo de forma permanente e sem interrupção este serviço e com capacidade operacional para atender a demanda existente no Município;

(03) Que o encaminhamento provisório se dê em Centro de Bem-Estar, Hospital Público Veterinário ou, ainda, outro estabelecimento conveniado ou contratado, que conte com estrutura adequada para cuidados e alimentação dos animais;

(04) Que o encaminhamento definitivo dos animais se dê prioritariamente por meio de adoção e guarda responsáveis e, em último caso, em caso de absoluta impossibilidade de reabilitação do animal (casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento), no centro de bem-estar ou em outro local custeado pelo Poder Público, que conte com estrutura adequada para abrigar os animais, bem como fornecer cuidados e alimentação, de forma a garantir o seu bem-estar e sua vida digna enquanto se mantiverem sob custódia da municipalidade;

(05) Que a eutanásia seja regulamentada para que sua utilização seja realizada de modo excepcional e motivado, e como medida apta a evitar o sofrimento do animal, ficando restrita às situações nas quais não há a possibilidade de adoção de medidas alternativas;

(06) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da esterilização cirúrgica (castração);

(07) O controle do comércio de animais, credenciamento de estabelecimentos comerciais e criadores de animais domésticos do Município;

(08) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios à saúde, bem-estar e dignidade dos animais;

(09) Campanhas de educação humanitária/animal/ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção animal;

(10) Programas permanentes e anuais de vacinação e educação em saúde para o controle de doenças transmissíveis, como a raiva, a leishmaniose, a leptospirose, e para a prevenção de parasitoses em geral;

(11) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados às populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

(12) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e/ou autuação de eventuais infrações às normas referidas sobre o assunto; (b) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (c)

participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) nas tomadas de decisões quanto à implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (d) realização de convênios com outros órgãos - estaduais e municipais - para reforço mútuo da atuação e fiscalização;

(13) Previsão de um limite máximo de animais domésticos por unidade residencial, em zona urbana, prevendo regra especial para tutores cadastrados na Secretaria do Bem-Estar Social.

**II. DO PLANO MUNICIPAL DE MANEJO ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS:** No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento desta recomendação, o destinatário deverá elaborar um Plano Municipal de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Camaragibe, por meio da execução, no mínimo, das seguintes medidas legais, dentre outras previstas nas normatizações federais e estaduais supramencionadas:

(01) Realização de Censo Animal que contemple não apenas os cães e gatos domiciliados, mas também os não domiciliados, que inclui os animais de rua, comunitários e abandonados, dentre outros;

(02) Implantação do serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação. adotando-se preferencialmente a identificação eletrônica (microchip);

(03) Esterilizar cirurgicamente, no mínimo, 10% (dez por cento) da população de cães e gatos da localidade por ano, por meio de centro de castração (fixo ou móvel), devendo as castrações: (i) ser realizadas em mutirões realizados, no mínimo, a cada quatro meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Resolução CFMV n. 1.596/2024; (ii) priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

(04) Promover campanhas de educação humanitária (vide Resolução n.º 1000/2012 do CFMV) de periodicidade mínima quadrimestral, que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono;

(05) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais cumpram as condições estabelecidas na Lei Estadual n. 15.226/2014, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes: i) Fiscalizar "denúncias" de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos; ii) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental mencionadas no item anterior acima, e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município; e (iii) adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(06) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados, de periodicidade mínima trimestral, depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado;

(07) Promover medidas de proteção aos cães comunitários mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental;

(08) Promover campanhas de Vacinação Antirrábica anual;

(09) Não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional;

(10) Incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal;

**III. DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À EUTANÁSIA DE CÃES E GATOS:** No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta recomendação, o destinatário deverá somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas: a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde; b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior; c) Seja empregado método individual recomendado (Resolução n. 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária) (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

**DETERMINAR** à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, a seguinte providência:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Camaragibe, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento desta recomendação, seja remetida resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento ou não da recomendação, acompanhada da documentação comprobatória, conforme o caso.

Fica ainda registrado que tanto a ausência de resposta escrita, quanto a apresentação de resposta escrita intempestiva (fora do prazo), inconsistente ou desacompanhada de documentação comprobatória; serão interpretadas como não atendimento à presente recomendação.

Por fim, cumpre frisar que o não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, dentre elas o ajuizamento da ação civil pública pertinente.

II - encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Camaragibe, 27 de março de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe.

## RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02824.000.207/2024 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO nº 004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)", bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população" (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que "é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas "a", "b" e "c", entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Camutanga instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Camutanga, Thalita Cardoso o que segue:

- Caso ainda não tenha realizado a adesão do município de Camutanga ao SISAN, que a faça, tomando todas providências necessárias elencadas na Resolução CAISAN nº 07, de 26 de julho de 2024.

Tempestivamente o Ministério Público aproveita para conscientizar Vossa Senhoria que a referida adesão demonstra interesse em validar o direito humano à alimentação adequada, com a participação da população.

Esclareço, ainda, que deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios para tanto, no prazo máximo de 15 dias.

Por fim, fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação se constitui em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Timbaúba 14 de abril de 2025 , .

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,  
Promotor de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 001/2025 Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO No 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; art. 4º, IV, "a", c/c o art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 21/98 e artigo 25, IV, "a", e art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando que é atribuição do Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre eles o da pessoa idosa (art. 129, II e III; e art. 230 da Constituição Federal);

Considerando que a incumbência da defesa dos direitos da pessoa idosa junta ao Poder Judiciário compete também ao Ministério Público (Decreto Federal no 1.948/96, art. 13, I);

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados em lei, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei no 8.625/93, arts. 27, inciso II);

Considerando que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Constituição Federal, art. 196);

Considerando que é competência dos órgãos e entidades públicas da área de saúde, dentro da Política Nacional do Idoso, prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde desse segmento da população (Portaria no 280/GM do Ministério da Saúde);

Considerando que as empresas, privadas ou públicas, prestadoras do serviço de saúde no Município de Timbaúba, não têm o direito de exigir a presença acompanhante para a internação da pessoa idosa, sendo sim obrigadas a aceitar a permanência de parentes ou amigos junto a pacientes maiores de 60 anos;

Considerando que, conforme representação nesta Promotoria de Justiça, alguns hospitais no município de Timbaúba, vêm praticando ilegalmente a exigência de acompanhante para que o idoso consiga internação nos mesmos;

O Ministério Público de Pernambuco resolve RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba, aos hospitais públicos e aos hospitais particulares conveniados ao SUS - Sistema Único de Saúde que não seja exigida a presença de acompanhantes às instituições de longa permanência de idosos deste Município como condição de internação de pessoas idosas em situação de risco em tais estabelecimentos, quando não houver familiar disponível para estes fins, sob pena de responsabilização criminal de seus diretores, após a presente notificação, devendo, para tanto, ser normatizada tal proibição, prevendo-se rigorosa penalidade administrativa para o caso do seu descumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando sua publicização nos hospitais públicos da rede municipal.

Encaminhe-se a presente Recomendação aos hospitais particulares conveniados ao SUS.

Encaminhe-se a presente Recomendação às instituições de longa permanência de idosos deste Município, com a ressalva de que a entidade, na medida da possibilidade, pode custear acompanhantes para idosos acolhidos, durante internação

hospitalar, com a finalidade de proporcionar maior bem-estar ao mesmo, embora isso não lhe possa ser exigido.

Requisite-se às instituições de longa permanência de idosos deste Município que comuniquem ao Ministério Público, em 48 horas, eventual descumprimento desta Recomendação.

Fixando o prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimentos sobre a adoção desta recomendação, aproveitamos para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Timbaúba/PE, 15 de abril de 2025.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02824.000.061/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Camutanga instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispôs sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ferreiros, José Roberto de Oliveira o que segue:

- Caso ainda não tenha realizado a adesão do município de Ferreiros ao SISAN, que a faça, tomando todas providências necessárias elencadas na Resolução CAISAN nº 07, de 26 de julho de 2024.

Tempestivamente o Ministério Público aproveita para conscientizar Vossa Senhoria que a referida adesão demonstra interesse em validar o direito humano à alimentação adequada, com a participação da população.

Esclareço, ainda, que deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios para tanto, no prazo máximo de 15 dias.

Por fim, fica o destinatário da Recomendação advertido que, como efeito, esta Recomendação se constitui em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Timbaúba, 14 de abril de 2025.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,  
1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

#### PORTARIA Nº 01776.000.383/2025

Recife, 13 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.383/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01776.000.383/2025

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar execução e prestação de contas do Termo de Colaboração nº 025/2024, firmado entre o COMDICA e a OSC Instituto de Fomento e Apoio à Música Católica (INFOMUC), relativo ao Projeto Chancelado "Cantando Paz".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que o artigo 260, do ECA, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, e, ainda, em seu parágrafo 2º, que o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá os recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é facultado aos conselhos de direitos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria;

CONSIDERANDO que o artigo 260, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos no artigo;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 026/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a OSC Instituto de Fomento e Apoio à Música Católica, referente ao financiamento do Projeto Chancelado "Cantando Paz", a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024 e do Edital de Chamamento para Captação de Recursos - Resolução COMDICA 016/2021;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Instituto de Fomento e Apoio a Música Católica do Projeto Chancelado "Cantando Paz", referente ao Termo de Colaboração nº 026/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do Projeto Chancelado "Cantando Paz" e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 026/2024 firmado com a OSC Instituto de Fomento e Apoio a Música Católica; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 - Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da OSC Instituto de Fomento e Apoio a Música Católica, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4 - Junte-se aos autos cópia das Resoluções COMDICA nº 010/2024 e nº 016 /2021;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2025.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,  
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP  
Matrícula 184.116-5

## PORTARIA Nº 01891.000.852/2025

Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.852/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.852/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: TERMO DE INFORMAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE VAGA - ESCOLA - VIVIANE SANTANA DA CRUZ LIMA solicita vaga para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sua filha infante na Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação formulada pela Sra. VIVIANE SANTANA DA CRUZ LIMA, em 10.04.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha J. M. S. L., nascida em 21/06 /2013, na Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego, da rede municipal de ensino, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025. Narra que foi presencialmente à instituição de ensino acima mencionada, ocasião em que foi informada de que a solicitação deveria ser efetuada pela SEDUC;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2044120 - Erem Trajano Chacon - IRREGULARIDADES ADM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação . A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, à alimentação, à educação, o direito à vida, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, por meio da Ouvidoria do MPPE, em 07/03/2025, narrando diversas irregularidades administrativas no âmbito da Escola de Referência do Ensino Médio (EREM) Jornalista Trajano Chacon, no Recife, por parte do coordenador e do gestor da referida unidade educacional.

6) informações prestadas pela Secretaria de Educação do Estado (SEE/PE), através do Ofício Nº 1122/2025-GAB/SEE-PE e anexos, narrando que "a referida representação encontra-se em análise para posterior abertura de processo administrativo disciplinar, considerando a atual demanda desta Corregedoria";

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) sustar os autos do presente procedimento, em Secretaria, até o dia 15.05.2025;

3) findo o referido prazo, em não havendo novos documentos acostados pelo Estado de Pernambuco, oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia desta Portaria e dos eventos 0003 e 0011, e requisitando informações a respeito da abertura (ou não) do processo administrativo disciplinar citado à documentação anexa;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.000.881/2025

Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.881/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.881/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.001.301/2025****Recife, 2 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.301/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.001.301/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar a criação de Unidade Executiva (UEX) da Creche Municipal Jordão Baixo

**CONSIDERANDO** o teor das peças extraídas do PA 01891.002.533/2022 (já arquivado), demonstrando a necessidade de acompanhamento da criação de Unidade Executiva (UEX) da Creche Municipal Jordão Baixo;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (art. 11, inciso I, da LDB);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a criação de Unidade Executiva (UEX) da Creche Municipal Jordão Baixo";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para criar a

Unidade Executiva (UEX) da Creche Municipal Jordão Baixo no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.348/2025****Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.348/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.348/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2226850: a senhora Daniella Sabrina Veloso da Silva deseja apoio na educação especial e transporte para o seu filho, na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Daniella Sabrina Veloso da Silva, em 1º e 10.04.2025, através da Ouvidoria do MPPE e por e-mail, respectivamente, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Professor Mauro Mota, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica e transporte escolar inclusivo, com relação ao seu filho, L. D. S. S., nascido em 14.09.2016.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial e transporte escolar inclusivo para o estudante em tela, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

indisponíveis 01891.001.463/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail noticiante Rayssa Lima- Solicitação de 1 Vaga Escolar Municipal Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Rayssa Sueli Afonso de Lima, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, em 09.04.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho, o estudante M. L. B. L., nascido em 20.08.2017, com diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), em uma escola municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma escola municipal próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.001.463/2025

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.463/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	<b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães <b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	<b>CONSELHO SUPERIOR</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da FONSECA Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho <b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier <b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho	<b>COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA</b> Charles Hamilton dos Santos Lima <b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra	<b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.001.476/2025****Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.476/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.476/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Atendimento a CRISTIANE FELIX DA SILVA TENORIO - 1 apoio na Escola Municipal Professor Potiguar Matos

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora CRISTIANE FELIX DA SILVA TENORIO, em 10.04.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Professor Potiguar Matos, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, N. C. F. T., nascido em 15.06.2016, o qual possui diagnóstico de CID F 84 (TEA - Transtorno do Espectro Autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01891.001.500/2025****Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.500/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.500/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar a adoção das medidas pedagógicas cabíveis, em matéria de educação inclusiva, pela instituição de ensino Escola Municipal Padre Donino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

6) as peças informativas da denúncia/requerimento de 05/02/2025, no bojo da NF nº 01891.000.362/2025, em que a notificante informa que há dificuldades na prestação de educação inclusiva na Escola Municipal Padre Donino, pela falta de profissionais de apoio lotados na unidade escolar e as informações obtidas em audiência de 27.03.2025, nos autos do procedimento nº 01891.001.853/2024, em que restou consignada a necessidade de abertura de procedimento administrativo para acompanhar a adoção das medidas pedagógicas cabíveis, em matéria de educação inclusiva, pela instituição de ensino Escola Municipal Padre Donino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando pronunciamento sobre as medidas administrativas adotadas para regularizar a prestação dos serviços de educação inclusiva na unidade, notadamente a contratação de novos profissionais de apoio escolar;

3) dar ciência à parte representante das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 01973.001.672/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.672/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.672/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.672/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. E. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), com as advertências usuais, notificação pessoal do destinatário e consignação de indispensabilidade das informações, conferindo-lhe(s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNAR-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)(s) destinatário(a)(s), para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.670/2024

Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.670/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.670/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.670/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame de Eletroencefalografia - PPI, em favor de E. D. V., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.728/2024

Recife, 19 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.728/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.001.728/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.728/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na ausência de acompanhamento pela rede de atenção primária e secundária à saúde, em favor de M. de L. A. de J. e A. C. de J., residentes nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de março de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.746/2024, consubstanciada na suposta demora excessiva no fornecimento da medicação Paliperidona 100mg/ml suspensão injetável 1ml, em favor de W. A. C., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Paulista, 01 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

## PORTARIA Nº 01973.001.746/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.746/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.746/2024

## PORTARIA Nº 01973.001.851/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.851/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.851/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.851/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa N., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 01973.001.894/2024**

**Recife, 2 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.894/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.894/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.894/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 01973.001.905/2024**

**Recife, 2 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.905/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.905/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.905/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. de A. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM),

preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 01973.001.903/2024**

**Recife, 2 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.903/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.903/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.903/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. A., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.910/2024

Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.910/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.910/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.209/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa de nome desconhecido, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

4 – Após, com ou sem resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01973.001.922/2024

Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.922/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.922/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.922/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. G. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02058.000.093/2025

Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.093/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 031/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 07/04/2025, cuja pauta

será: 1. Aprovar contrato de repasse de doação da Corretora R&S Seguros, do percentual de valor correspondente a 2% (dois por cento) do faturamento mensal obtido pela R&S junto à Operadora de Plano de Saúde HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.; 2. Verificar acerca do Ofício n.º 022/2025-Diretoria Executiva que versa sobre a liberação do recurso da Hapvida para ser empregado na aquisição de materiais hospitalares para o CMH; 3. Validar o edital de eleição a ser realizada, da nova

Diretoria Executiva; 4. Indicação e eleição de um novo integrante para o Conselho Curador, em substituição ao conselheiro Sr. Maciel de Silva Lima;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 07/04/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 15 de abril de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02141.001.306/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.306/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.306/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de SOM EM ALTO VOLUME/“FESTAS -CASA DO PROJETO ATITUDE - Rua Padre Nestor de Alencar, em Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento, assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que realize seu cumprimento.

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02141.001.314/2024

Recife, 7 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.314/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO DO AR - POLO INDUSTRIAL SITO NA ESTRADA DA LUZ (MALVINAS), EM VISTA ALEGRE Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito À Secretaria desta 3ª PJDC que realize o cumprimento.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de abril de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02824.000.146/2024

Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02824.000.146/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02824.000.146/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio deste Representante da Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar,

proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a: a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Gravatá instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato nº 02824.000.146 /2024, remetida a esta 2ª Promotoria de Justiça, após declínio de atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá registrada a partir de encaminhamento de ofício circular nº 001/2024 do Núcleo DHANA para adoção de providências relativas à adesão do Município de Gravatá ao SISAN, nos termos da Recomendação nº 97/2023 - CNMP e da Resolução CAISAN nº 7, de 26 de julho de 2024;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de Gravatá ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

a) requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Gravatá a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

b) requirite-se à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Gravatá, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

c) requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Gravatá ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

d) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; e) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

Cumpra-se.

Gravatá, 15 de abril de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02206.000.152/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, doravante denominado COMPROMITENTE, com fundamento nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; nos artigos 26, incisos I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei n. 8.625/93; e no Título IV da Resolução nº 003/2019 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e o MUNICÍPIO DE CARPINA, situado na Praça São José, n 95, Bairro São José, Carpina/PE, CEP nº 55815-040, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.097.342/0001-98, representada pela sua excelentíssima senhora Prefeita Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia, denominado doravante COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09/2024 a 30/04/2025, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA - GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02206.000.152/2024 Recife, 10 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
GACE – GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL - SAÚDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Carpina, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico;

CONSIDERANDO a demonstração de interesse do COMPROMISSÁRIO em adotar ações a fim de assegurar às municipais o pleno acesso à saúde no período gestacional e garantir a integralidade do cuidado pré-natal, com repercussões diretas nos índices de mortalidade materna e infantil do Município;

CONSIDERANDO que, no caso do COMPROMISSÁRIO, há, atualmente, a efetiva oferta de parte dos exames preconizados, mas, por se tratar de política pública permanente, é salutar a manutenção da referida oferta, razão pela qual constará no presente compromisso a sua continuidade;

CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com força de título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 90 dias, a realizar o pré-natal nas Unidades Básicas de

Saúde, com captação oportuna (até 12 semanas) das gestantes e, no mínimo, sete consultas intercaladas entre enfermeiros e médicos, nos termos do artigo 7º, §1º, inciso I, Portaria nº 5.350, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, em substituição à Rede Cegonha (RC), bem como se compromete a disponibilizar médico(a) obstetra ou encaminhar as gestantes acompanhadas pela rede municipal de saúde ao aludido médico especialista, caso necessário, seja por intermédio de outros entes públicos ou privados com ou sem fins lucrativos;

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 90 dias, realizar diretamente ou adotar as devidas providências para atendimento das gestantes até por intermédio de outros entes públicos ou privados com ou sem fins lucrativos (encaminhamento), garantindo, ao fim e ao cabo, às gestantes a realização dos Exames de Pré-natal incluídos pelo Protocolo de Atenção Básica (Rede Cegonha), aos quais foram acrescidos os exames pelo Anexo 2 do Anexo II (Rede Alyne), quais sejam:

1) Exames de Pré-natal para gestantes de risco habitual:

1.1) Hematócrito (Exame previstos na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.2) Urocultura e antibiograma (cultura de bactérias para identificação) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.3) Teste de proteinúria (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.4) Teste rápido para sífilis (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.5) Teste rápido para HIV (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.6) Sorologia para hepatite B (HbsAg) (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.7) Ultrassonografia obstétrica; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

1.8) Hemoglobina; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

1.9) Eletroforese de hemoglobina; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

1.10) Tipagem sanguínea e fator Rh; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.11) Coombs indireto (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.12) Glicemia de jejum (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.13) Teste de tolerância à glicose (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.14) Urina tipo I (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.15) VDRL (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.16) Sorologia (anti-HIV I e II)(Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.17) Toxoplasmose IgG e IgM (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.18) Parasitológico de fezes (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016);

1.19) ABO – 1 Exame/gestante; (Exame previsto na Rede Cegonha, conforme Protocolo de Atenção Básica, 2016)

1.20) Teste rápido de gravidez (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

1.21) Teste rápido para Hepatite B; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

1.22) Teste rápido para Hepatite C; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

1.23) Teste para HTLV; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

1.24) Contagem de plaquetas; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

1.25) Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

1.26) Acréscimo de mais um exame de hematócrito, hemoglobina; (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde)

1.27) Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes que apresentarem RH negativo (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

2) Exames adicionais de Pré-natal para gestantes de alto risco:

2.1) Contagem de plaquetas (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

2.2) Dosagem de proteínas (urina 24 horas) (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

2.3) Eletrocardiograma (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

2.4) Ultrassom obstétrico com Doppler (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

2.5) Cardiocografia ante-parto (Exame acrescido pelo Anexo 2 do Anexo II da Portaria nº 5.350, de 5 de setembro de 2024 (Rede Alyne), cofinanciados pelo Ministério da Saúde);

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância, de forma injustificada, por parte do COMPROMISSÁRIO da CLÁUSULA PRIMEIRA implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais), impingida a partir da notificação extrajudicial. O valor da multa será depositado no Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA/PE), Banco do Brasil, Agência nº 3234-4, Conta Corrente nº 10232-6, C.N.P.J nº 010028699/0001-60, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sem prejuízos

das demais sanções administrativas e penais;

CLÁUSULA QUARTA: A inobservância, de forma injustificada, por parte do COMPROMISSÁRIO da CLÁUSULA SEGUNDA implicará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil Reais), impingida a partir da notificação extrajudicial. O valor da multa será depositado no Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA/PE), Banco do Brasil, Agência nº 3234-4, Conta Corrente nº 10232-6, C.N.P.J nº 010028699/0001-60, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar no seu Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecida a Comarca de Carpina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecida a Comarca de Carpina/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Carpina/PE, 10 de abril de 2025.

Elson Ribeiro  
Promotor de Justiça de Carpina

João Vítor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça – Integrante do GACE - Saúde

Maria Eduarda Baima Teixeira Gouveia  
Prefeita de Carpina/PE

Patrícia Amélia Alves Rodrigues de Mendonça  
Secretária de saúde de Carpina/PE

Everlando Olimpio de Moraes Queiroz  
Procurador-Geral do município de Carpina

Mário César Barbosa da Silva  
Assessor Jurídico do FMS de Carpina

Fabiola Albuquerque de Freitas  
Diretora da Atenção Básica de Carpina

#### PORTARIA Nº Procedimento no 02040.000.171/2024 Recife, 9 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA  
Procedimento nº 02040.000.171/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02040.000.171/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347 /1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do Processo de Auditoria Especial instaurada pelo TCE-PE quanto ao pagamento das parcelas do FUNDEF

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

II – Encaminhe-se esta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial (subadm. doe@mppe.mp.br)

III – Oficie-se ao SIMA para conhecimento da instauração deste Procedimento para acompanhamento do Pagamento da 3ª Parcela do FUNDEF.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Araripina, 09 de abril de 2025.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CONSTRUÇÃO IRREGULAR (LAJE) SOBRE RIO, na Rua Joaquim Tenório da Silva, entre as casas de nºs 4 e 5, em Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento da audiência consoante determinado em despacho datado de 17.02.2025.

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.224/2024 Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.001.224/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02141.001.224/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.674/2025 Recife, 28 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.674/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.674/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência da estudante A. T. C. R. S. para escola da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

responsável legal da estudante A. T. C. R. S., em 20.02.2025, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a transferência da sua filha para escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a presente demanda foi encaminhada diretamente ao SIORE/SEDUC Recife em 24.02.2025, tendo a parte noticiante informado, em 27.03.2025, que seu pleito ainda não foi atendido pela pasta municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência da estudante A. T. C. R. S. para escola da rede municipal de ensino";
- 2- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante A. T. C. R. S. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar à parte denunciante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01883.000.018/2025  
Recife, 28 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
Procedimento nº 01883.000.018/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01883.000.018/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento e fiscalização da política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de internação definitiva (CASE) do Estado de Pernambuco, bem como promover intervenção, visando a introdução de modificações na estrutura organizativa educacional existente, de modo que atenda, de forma significativa, às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida e afete suas vidas positivamente.

CONSIDERANDO o lançamento, em dezembro de 2024, do Projeto Eu Escrevo Minha História, no âmbito do CASE/Caruaru, como projeto institucional do MPPE, nas áreas de infância e juventude, e educação;

CONSIDERANDO a realização de reunião no dia 17.02.2025 na qual houve adesão de membros do Ministério Público ao projeto Eu Escrevo Minha História;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1º e 2º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da regularidade do oferecimento política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade na unidade socioeducativa de internação no município de Petrolina/PE, CASE/Petrolina, em seu aspecto formal, material, estrutural, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente observância dos direitos assegurados ao adolescente privado de liberdade, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 121 e seguintes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o de ser tratado com respeito e dignidade, de permanecer internado em entidade própria para adolescentes, na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais e responsáveis, de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, de receber escolarização e profissionalização, dentre outros;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da política pública de acompanhamento e fiscalização política pública de educação formal e escolarização dos adolescentes privados de liberdade nas unidades de internação definitiva (CASE) do Estado de Pernambuco, bem como promover intervenção, visando a introdução de modificações na estrutura organizativa educacional existente, de modo que atenda, de forma significativa, às necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida e afete suas vidas positivamente, no município de Petrolina/PE, DETERMINO:

I – QUANTO AO EIXO 1 O PROJETO “garantia de ingresso na educação formal” :

I.1. Solicite-se, através de ofícios aos CAOs Infância e Juventude e Educação, uma visita técnica (inspeção) pedagógica às unidades de internação, com o fito de realizar análise que aponte: a) se a unidade possui espaço para educação formal, apontando eventuais irregularidades a serem sanadas; b) se o corpo de docentes é suficiente e participa de cursos de formação continuada; c) se existe equipe pedagógica compatível com a quantidade de adolescentes; d) se as etapas e modalidades de ensino ofertados nas escolas dos centros de internação contemplam a faixa etária e o nível de escolaridade de todos os(as) adolescentes e se os(as) socioeducandos(as) estão efetivamente matriculados(as) nas turmas correspondentes aos seus níveis de escolaridade; e) se as unidades escolares

possuem Projeto Político Pedagógico atualizado que contemple as especificidades das escolas que funcionam nas unidades de internação; f) se os(as) estudantes têm acesso a materiais didáticos para auxiliar no seu processo de aprendizagem; g) se os estudantes estão frequentando as aulas regularmente e se estão sendo proporcionadas aos educandos condições de permanência nas escolas por meio da adoção de estratégias pedagógicas adequadas. Prazo: 30 dias;

I.2. Após a chegada do relatório pedagógico, designe-se audiência extrajudicial, com a participação dos representantes da equipe da Escola Estadual de Alternância (anexo – FUNASE), da equipe da GRE de Petrolina, da equipe do CASE/Petrolina, a fim de que se busquem medidas extrajudiciais para solução da presente demanda.

Para o ato, a Coordenação da Escola Estadual de Alternância (anexo – FUNASE) deverá trazer informações, em forma de tabela, sobre os alunos matriculados e ouvintes, seus níveis de aprendizagem leitura/escrita e os avanços, tendo como recorte o ano de 2024.

Para o ato a GRE-ACN deverá apresentar informações atualizadas sobre as pendências estruturais da Escola Estadual de Alternância (anexo – FUNASE), e cronograma de resolução.

II – QUANTO AO EIXO 2 DO PROJETO “avaliação dos níveis de escolarização /alfabetização e recomposição de aprendizagem”:

II.1. Encaminhe-se à unidade escolar o documento orientador da diagnose (anexo), elaborado pela equipe pedagógica da FUNASE Caruaru, a fim de ser providenciada avaliação diagnóstica dos adolescentes, buscando o agrupamento pedagógico dos estudantes por grupos: não alfabetizados, em processo de alfabetização e alfabetizados, com posterior encaminhamento ao MPPE. Tal agrupamento servirá para a realização da recomposição de aprendizagem, no contraturno, cuja proposta pedagógica específica deverá avaliar quantidade de aulas, metodologia (oficina de leituras, agrupamentos produtivos), cronologia, métricas de (re) avaliação, categorização, dentre outras particularidades. Prazo: 30 dias.

II.2. Com a chegada do relatório pedagógico, designe-se audiência extrajudicial, com a participação dos representantes da equipe da Escola Estadual de Alternância (anexo – FUNASE), da equipe da GRE de Petrolina, da equipe do CASE/Petrolina, a fim de que se busque medidas extrajudiciais para solução da presente demanda.

III – QUANTO AO EIXO 3 O PROJETO “fluxo da documentação escolar”:

III.1 – Encaminhe-se o fluxo elaborado pela equipe do Projeto “Eu Escrevo a Minha História” para a Escola, Funase, GRE, Secretaria Municipal de Assistência social e Secretaria Municipal de Educação para que se manifestem em 30 dias.

III.2. Com a chegada da resposta, designe-se audiência extrajudicial com a participação de todos os envolvidos, a fim de que se busque estratégias para cumprimento do referido fluxo.

IV - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público; V - Remeta-se cópia para o CAO/Infância e Juventude e CAO/Educação; VI – Providencie-se a devida publicação em Diário Oficial.

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Petrolina, 28 de março de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01890.000.009/2025**

**Recife, 28 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.009/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01890.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no que tange a educação infantil da rede municipal de ensino e a consequente execução destas

CONSIDERANDO o teor da recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de promover a abertura de procedimento extrajudicial cujo escopo seja o acompanhamento das leis orçamentárias quanto aos recursos destinados à educação infantil, bem como sua respectiva execução no município do Recife;

CONSIDERANDO que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (art. 10 do PNE);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal (art. 3º, VIII, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas (art. 11, V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, stando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no que tange a educação infantil da rede municipal de ensino e a consequente execução destas";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da elaboração de orçamento voltado à educação infantil da rede municipal de ensino e a consequente execução destas referente ao exercício financeiro de 2025 no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01695.000.127/2024**

**Recife, 14 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.127/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01695.000.127/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o procedimento n. 01695.000.127/2024, oriundo da representação do Sr. SAID SOUSA, encaminhada via e-mail, na qual informa que constatou que no Carnaval deste ano (2024), a banda "Eternos Amigos" foi contratada para se apresentar pelo valor de R\$ 20.000,00, informando que o real valor cobrado para a apresentação (R\$ 3.500,00).

CONSIDERANDO que a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, concluiu que através das informações presentes na tabela acima, podemos perceber claramente, tomando por base as datas, festividades, e localidades, que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destaca dos demais, inclusive quando comparado com o valor cobrado em festividade igual, no ano anterior, na mesma localidade, quando, para apresentação durante o carnaval 2023, o valor cobrado foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O acréscimo de 100% sobre o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

valor cobrado em 2023, não nos parece justificar. Assim, entendemos caracterizado o superfaturamento na contratação da atração artística;

CONSIDERANDO que o contrato e a nota de empenho referentes à contratação para a apresentação artística "Eternos Amigos", no evento "Carnaval 2024 do Município de Petrolândia", realizado em 12 de fevereiro de 2024, foram anexados aos autos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) Oficiem-se a Prefeitura de Petrolândia e a Empresa Gil Carlos Batista de Siqueira para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente, manifestem-se acerca do relatório contábil encaminhado pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

b) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 14 de abril de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.853/2024 Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.853/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.003.853/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar denúncia de discriminação por parte da gestão da Escola Estadual Gabriela Mistral

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, incisos II e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III, da CF/1988);

5) conforme a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º, inciso IV);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) representação encaminhada ao MPPE, mediante a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em 13.12.2024, narrando possíveis episódios de transfobia, em desfavor de uma mulher trans, conhecida por THÁBATA, que seria Professora, no âmbito da Escola Estadual Gabriela Mistral, no Recife, com relação à banda marcial da escola, envolvendo atos e decisões da gestão da referida unidade escolar;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria à Corregedoria-Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficie-se à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento específico acerca do caso denunciado e as providências administrativas adotadas a partir do exposto, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) de ordem, estabelecer contato com a parte notificante, mediante o telefone disponibilizado na denúncia, a fim de verificar se persistem os fatos denunciados e colher e-mail da denunciante.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.849/2024

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.849/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.849/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.849/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. D. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)s destinatário(a)s, para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s) até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.447/2024****Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.447/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.002.447/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia Anônima em que o noticiante narra condutas irregulares da funcionária da cozinha da Creche Municipal CEAPE;

**INVESTIGADO:** Secretaria de Educação do Recife (SEDUC/RECIFE). Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206- incisos VII e IX da CF/1988);

4) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

5) denúncia encaminhada à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, de 18/08/2024, em que o noticiante informou que a funcionária da cozinha da Creche Municipal CEAPE, conhecida por JOELMA, teria condutas irregulares, como se recusar a servir mais comida às crianças quando solicitado, má gestão do tempo em que permanece no trabalho, atrasando a alimentação infantil, saídas indevidas no horário do trabalho, dentre outras condutas;

6) as informações da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife, através da Nota Técnica SEDUC/SEGREG/GGGR/REG3OS Nº 77/2024, confirmando em parte os fatos narrados;

7) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC/RECIFE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 20 dias, pronunciamento a respeito da atual lotação da funcionária, e, ainda, se a sra. Joelma está atualmente exercendo suas atividades de forma satisfatória;

4) mediante ofício, dar ciência à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.290/2024****Recife, 26 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.290/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de ATIVIDADE IRREGULAR DE VOOS COM PARAMOTOR NA PRAIA DE PIEDADE / AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III) em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de março de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.702/2024**  
**Recife, 18 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.001.702/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.702/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.702/2024, instaurada para averiguar suposta necessidade de acompanhamento pela rede municipal de saúde mental para E. J. do N., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.896/2024**  
**Recife, 2 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.001.896/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.896/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.896/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa L. C. da S., residente nesta urbe;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.918/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa T. M. da R., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de abril de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.001.918/2024 Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01973.001.918/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.001.918/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.293/2025 Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.293/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.293/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Visão

CONSIDERANDO o teor das documentações extraídas do IC 01891.000.854 /2024 (já arquivado), demonstrando a necessidade de acompanhamento das medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito do Colégio Visão;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Visão";

2) Oficiar ao Colégio Visão, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas com base na Recomendação do Ministério Público nº 03/2024 expedida para as unidades de ensino privado localizadas no Recife, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Cientificar ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02040.000.009/2024.

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.009/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Brasileira, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Maior determina que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, consequentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, no qual estabelece um padrão de ruído sonoro de, NO MÁXIMO, 50 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 65 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área residencial, e de NO MÁXIMO, 60 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 75 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área diversificada posto que, acima desses valores estará caracterizada a POLUIÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SONORA;

OBJETO: O noticiante denuncia suposta perturbação de sossego ocasionada por quiosques próximos ao Matadouro Público na Vila Santa Maria. Relata som alto, movimentação de pessoas bêbadas fazendo baderna e suas necessidades em público e o incômodo gerado na vizinhança, onde fica também uma escola (SESI/SENAI).

Como diligência:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 10 de abril de 2025.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.254/2024

Recife, 26 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.254/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.254/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o

escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de OBRA IRREGULAR (ESTRUTURA PRÉ- MOLDADA DE 3 PAVIMENTOS) - Rua Sistema Solar, entre as casas de nºs 115 e 117, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o necessário ao agendamento da audiência consoante determinado em despacho datado de 24.02.2025.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de março de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02206.000.152/2024

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02206.000.152/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento Administrativo nº 02206.000.152/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o município de Carpina, no bojo do Procedimento Administrativo nº 02206.000.152/2024 e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM, com a juntada ao Procedimento Administrativo de cópia integral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento Administrativo nº 02206.000.152/2024, se ainda não foi feito;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e ao CAO Saúde, para conhecimento.

Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, Pernambuco, 10 de abril de 2025.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.265/2024**  
**Recife, 24 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.001.265/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de IRREGULAR INSTALAÇÃO DE ANTENA DE OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL NO CENTRO DA "PRAÇA DA ROTATÓRIA", em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que foi anexado aos autos informações a respeito do possui alvará de Serviços Especiais de Autorização de Construção da Torre/Infraestrutura de Suporte de Antena, da rede de telefonia móvel. Diante do que se apresenta e em razão da resposta do OFÍCIO - 0276369 - SDU-GAB/SDU-SEPUR/SDU- AJUR, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que notifique a Parte Noticiante para conhecimento da resposta do Poder Público e manifestações que considerar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, deferido vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de março de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.929/2024**  
**Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.929/2024 — Procedimento Preparatório

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.000.929/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar a prática de cobrança indevida de tarifas bancárias não contratadas pelo Banco Bradesco S/A em desfavor do consumidor Sandro Ricardo da Cunha Moraes, o qual narra que, mesmo após formalizar pedido de encerramento de sua conta prime, persistiram débitos mensais a título de “extratos consolidados” e “cesta de serviços”, em total desacordo com a sua expressa manifestação de vontade.

CONSIDERANDO a documentação anexada aos autos, incluindo extratos bancários, termo de não adesão a cesta de serviços e comunicações formais, aponta a possibilidade de vício na contratação ou manutenção indevida de pacotes tarifários, contrariando os princípios da transparência e da boa-fé objetiva, previstos nos artigos 4º, III, e 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela instituição financeira, apesar de reconhecer a cobrança, limitou-se a justificar o procedimento sob o argumento de contratação anterior, sem, contudo, demonstrar a existência de consentimento válido, claro e expresso, conforme exige o artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

46 do CDC:

"Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance."

CONSIDERANDO que o Procon Recife, por meio do Ofício nº 25/2025, informou que, apenas nos últimos 12 (doze) meses, 110 reclamações foram registradas contra o Banco Bradesco, sendo 19 especificamente relacionadas a cobranças de tarifas não informadas ou não contratadas – dados que corroboram a reincidência da conduta denunciada, revelando indícios de padronização da prática lesiva.

CONSIDERANDO que a demanda trazida pelo noticiante foi judicializada em ação individual (Proc. nº 0062664-54.2023.8.17.8201), na qual o mesmo requer a devolução dos valores cobrados. Tal circunstância não inviabiliza a atuação ministerial em sede coletiva, mas impõe a necessidade de se verificar a extensão e a repetição do ilícito em detrimento de outros consumidores.

CONSIDERANDO que a análise ainda demanda diligências complementares, notadamente a identificação da extensão do dano à coletividade, a apuração da prática sistemática e o exame de eventuais medidas preventivas ou corretivas adotadas pela instituição financeira.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo BRADESCO, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Reiterar a necessidade de resposta da instituição financeira à notificação ministerial, sob pena de desobediência (art. 10, §1º, da Lei nº 7.347/85);

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 15 de abril de 2025

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.170/2024 Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.170/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.170/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma Denúncia realizada por Jonathas Miguel Arruda Barbosa, referente ao Acúmulo Indevido de Cargos Públicos pelo atual Secretário de Saúde de Bom Jardim, o Sr. Severino Aguinildo de Lima, onde o mesmo acumularia um total de 3 (três) cargos ativos, com base nas provas oriundas do Portal de Transparência do Município de Bom Jardim. Assim, o Secretário estaria além de acumular os cargos, recebendo os salários derivados de cada um dos cargos, gerando um recebimento ilícito. Sendo os cargos de Secretário de Saúde, Técnico de Enfermagem do Estado de Pernambuco e Enfermeiro do Estado de Pernambuco.

INVESTIGADO: SEVERINO AGUINALDO DE LIMA

REPRESENTANTE: Jonathas Miguel Arruda Barbosa

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de abril de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.555/2024 Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.555/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.555/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.555 /2024, na qual se relata que a empresa Bradesco Saúde S/A estaria negando pedidos de reembolso aos usuários sob o fundamento de que os prestadores de serviço não estariam registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Bradesco Saúde S/A para investigar indícios de negativa de pedidos de reembolso aos usuários sob o fundamento de que os prestadores de serviço não estariam registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da Bradesco Saúde para tratar dos fatos relatados na denúncia;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

preceitua que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também determina, no inciso III do artigo 208, que, especificamente em relação à educação, deve haver atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;;

CONSIDERANDO que, de forma simétrica, o artigo 4º da Lei nº 9.394/96 expressa que "o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 227, garante a educação inclusiva, favorecendo a proteção da infância e juventude contra qualquer forma de negligência, e estabelece o dever do Estado de criar programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência, de acordo com as necessidades individuais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, do Conselho Nacional de Educação, estabelece as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na educação básica, prevendo que esse atendimento deve ocorrer, preferencialmente, em salas de recursos multifuncionais das escolas regulares, no contraturno das aulas, sem substituição das classes comuns, podendo também ser ofertado em centros especializados da rede pública ou de instituições conveniadas com o poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as formas de suporte previstas no ordenamento jurídico para a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, notadamente o apoio educacional e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), previstos na legislação educacional e na política nacional de educação inclusiva;

CONSIDERANDO que o apoio educacional escolar, também referido como "acompanhante especializado", encontra respaldo no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), e no Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devendo ser provido sempre que identificada a necessidade individual do estudante, com a finalidade de garantir a acessibilidade, a comunicação e o apoio a atividades de alimentação, higiene e locomoção;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme previsto no art. 59, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), deve ser realizado por professor com formação específica em educação especial, destinado a complementar ou suplementar a formação dos alunos público alvo da educação especial, preferencialmente no contraturno das aulas, incluindo apoio nas áreas de comunicação, interação social e desenvolvimento da autonomia;

CONSIDERANDO que o referido art. 59, III, da LDB, também impõe a necessidade de capacitação dos professores regentes

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01907.000.008/2025 Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01907.000.008/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01907.000.008/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas voltadas à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com foco na oferta e na implementação do apoio educacional e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Olinda.

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição da República

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das classes comuns, com o intuito de promover articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado, assegurando a efetiva inclusão escolar dos alunos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de verificar se as instituições de ensino da rede municipal de Olinda estão em plena observância às políticas públicas de educação inclusiva, conforme preconizado pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e pelo artigo 28, inciso VII, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), notadamente no que concerne à oferta e à adequação do apoio educacional e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos que demandam tais serviços, incluindo a elaboração e a efetivação dos Planos de Atendimento Educacional Especializado individualizados (PAEE), com o escopo de identificar e elidir quaisquer óbices que prejudiquem o processo de aprendizagem e a participação dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar a suficiência e a qualidade dos recursos humanos e materiais destinados à implementação efetiva da educação inclusiva, mediante a avaliação do quantitativo de profissionais de apoio educacional e de docentes especializados em face da demanda de estudantes que requerem acompanhamento individualizado, bem como a adequação dos materiais didáticos e tecnológicos e a organização do atendimento em salas de recursos multifuncionais, com o fito de garantir a plena inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a autorização para a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou do funcionamento de instituições, de forma continuada, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

#### RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de:

1.1 Acompanhar as políticas públicas voltadas à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com foco na oferta e na implementação do apoio educacional e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência matriculados nas escolas da rede municipal de ensino de Olinda no ano de 2025.

2. Determinar que o Cartório desta Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

I. Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE (SIM), especificando, como objeto do procedimento administrativo ora instaurado, o acompanhamento previsto no item 1.1 desta Portaria;

II. Oficiar à Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais de Olinda (SEPPE), encaminhando-lhe cópia desta Portaria, com a requisição de pronunciamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, para que preste informações sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o apoio educacional aos alunos com deficiência das escolas da rede municipal de ensino, devendo encaminhar necessariamente:

a) listagem nominal dos estudantes com deficiência matriculados atualmente na rede de ensino, indicando as unidades de ensino em que se encontram matriculados;

b) indicação das unidades da rede municipal de ensino que estão ofertando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o apoio educacional, e aquelas que não oferecem esses serviços;

c) informações sobre a disponibilização de apoio em sala de aula comum ou profissionais de apoio aos estudantes em sala de AEE, e sobre a existência de salas de recursos multifuncionais e materiais didáticos adaptados/inclusivos, inclusive os tecnológicos;

d) apresentação dos Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) dos estudantes da educação especial;

e) o quantitativo de profissionais de apoio educacional atuando nas escolas da rede municipal de ensino;

f) o quantitativo de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) lotados nas salas de recursos multifuncionais;

g) os critérios adotados pela gestão municipal para o dimensionamento desses profissionais, informando, de forma objetiva:

> a proporção de alunos por profissional, quando houver regra definida;

> os parâmetros normativos ou técnicos utilizados.

III. Cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) sobre a instauração do presente procedimento;

IV. Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE-MPPE).

Cumpra-se.

Olinda, 14 de abril de 2025.

Andreia Aparecida Moura do Couto,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01907.000.007/2025 Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01907.000.007/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01907.000.007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no que concerne à educação da rede municipal de ensino de Olinda, bem como a subsequente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

execução das respectivas despesas educacionais, referentes ao exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial com a finalidade de acompanhar a alocação de recursos públicos destinados à educação no âmbito da rede municipal de ensino, abrangendo as unidades escolares mantidas pelo município de Olinda, especialmente no que tange à elaboração das propostas de leis orçamentárias e à posterior execução das respectivas despesas educacionais, visando à efetivação do direito fundamental à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a exigência de compatibilidade entre as leis orçamentárias e as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional da Educação (PNE) e dos respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução, conforme o art. 10 da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que a educação é consagração como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição 1 Federal de 1988;

COSIDERANDO que é atribuição dos municípios oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, podendo ainda ofertar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos no nível fundamental, conforme definido em seus respectivos sistemas e planos de educação, nos termos do art. 211, §2º, da CRFB/88 e do art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/96 (LDB)

CONSIDERANDO a autorização para a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou do funcionamento de instituições, de forma continuada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de:

1.1 - Acompanhar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no que concerne à educação da rede municipal de ensino de Olinda, bem como a subsequente execução das respectivas despesas educacionais, referentes ao exercício financeiro de 2025.

2. Determinar que o Cartório desta Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

I - Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE (SIM), especificando, como objeto do procedimento administrativo ora instaurado, o acompanhamento previsto no item 1.1 desta Portaria;

II- Oficiar à Secretaria de Gestão da Educação (SEGE) de Olinda, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, com a requisição de pronunciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, acerca da elaboração do orçamento voltado à educação da rede municipal de ensino e da respectiva execução, referente ao exercício financeiro de 2025, informando, ainda, se foram observadas a compatibilidade e a adequação das respectivas dotações orçamentárias com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional da Educação-PNE e no Plano Municipal de Ensino;

III- Cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público

(CGMP), o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) sobre a instauração do presente procedimento;

IV- Publicar a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (DOE-MPPE).

Cumpra-se.

Olinda, 14 de abril de 2025.

Andreia Aparecida Moura do Couto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.275/2025**

**Recife, 1 de abril de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.275/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.275/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência do estudante I. C. L. S. entre escolas da rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante I. C. L. S., em 26.03.2025, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em escola da rede estadual de ensino próxima de sua residência, notadamente a EREFEM Barros de Carvalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência do estudante I. C. L. S. entre escolas da rede estadual de ensino";

2- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante I. C. L. S. em unidade próxima de sua residência, se possível na EREFEM Barros de Carvalho, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- De ordem, entrar em contato com a parte notificante, informando-a da impossibilidade de manter o sigilo dos seus dados, pois assim inviabilizaria o atendimento do seu pleito de vaga na EREFEM Barros de Carvalho;

4- Cientificar à parte notificante, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02293.000.012/2023.**

**Recife, 1 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02293.000.012/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02293.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo.

INVESTIGADOS: Secretaria de Educação de Ipojuca

REPRESENTANTES: Deoclécio José de Lira Sobrinho

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante a propositura de

ações civis públicas para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente, da educação, entre outros bens e direitos tutelados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.347/85, que estabelece que a ação civil pública poderá ser proposta para a proteção de interesses difusos e coletivos, notadamente no tocante à qualidade dos serviços públicos educacionais e à estrutura das unidades escolares;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, o qual aponta irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Santo Cristo, localizada no município de Ipojuca/PE, situação que pode comprometer o adequado funcionamento da unidade escolar e o direito fundamental à educação com segurança e dignidade;

CONSIDERANDO que a precariedade na infraestrutura escolar pode configurar violação a normas constitucionais e legais, notadamente os artigos 6º e 205 da Constituição da República, além das diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e que tais falhas podem repercutir negativamente no processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual omissão dos gestores públicos responsáveis, notadamente a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca e a Prefeitura Municipal de Ipojuca, no dever de manter a adequada infraestrutura da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a instauração de inquérito civil com vistas à coleta de elementos que subsidiem a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis à defesa de interesses metaindividuais;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Ipojuca, a fim de que preste esclarecimentos e tome as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria Nº 039/2025 - GEMAT, indicando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, a qual deverá conter cronograma das medidas a serem adotadas pelo órgão municipal;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de abril de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Recife, 24 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Compareceram no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito/PE a Sra. Letícia Cavalcanti, secretária de obras de Bonito-PE, O Sr. Pinheiro, ex-Prefeito de Bonito e a Sra. Isabelle Estevão, advogada da Prefeitura de Bonito/PE.

A pauta foi o descarte público de metralhas no denominado “antigo lixão”.

Tendo-se em vista que havia um lixão desativado por determinação do Ministério Público, haja vista que vizinhos se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sentiriam incomodados com os descartes outrora lá existentes e havendo a necessidade de se encontrar um local para descarte das metralhas, uma vez que a empresa de Altinho-PE, que recebe o lixo de Bonito, apenas recebe lixo domiciliar, não recebendo, portanto, o lixo leve e volumoso conhecido popularmente como “metralha”. Registra-se que, segundo informações da secretária de obras, sra. LETICIA, essa empresa que atualmente cuida do descarte do lixo de Bonito/PE está trabalhando para passar a receber o resíduo conhecido como “metralha”, de modo que é necessário uma solução imediata sobre tal descarte, a fim de que a Prefeitura de Bonito cumpra com as determinações da legislação e respeite os compromissos assumidos perante o Ministério Público.

Portanto, ficou acordado, nessa reunião, o seguinte:

1. o descarte de metralhas no Município de Bonito-PE será realizado, a partir da presente data, no “antigo lixão”, tratando-se de uma área grande, sem vizinhos próximos e com condições de receber tal descarte sem causar dano ao meio ambiente, desde que aquele local sirva única e exclusivamente para o descarte ora pretendido;

2. o descarte, portanto, será apenas das chamadas “metralhas”, sendo terminantemente proibido o despejo de lixo comum no local;

3. para evitar o comportamento da população de colocar lixo comum nessa área, será colocado um container defronte ao local que servirá para o lixo comum, já que a área é rota de coleta de lixo, permitindo assim que tal descarte seja recolhido;

4. a Prefeitura de Bonito-PE deverá colocar placas no local informando que aquela área serve exclusivamente para o descarte de metralhas (área maior) e outra placa no container para que o lixo comum seja descartado ali e não na área maior, sendo informado, ademais, que trata-se de área pública;

5. as tratativas com eventuais ocupantes da área devem ser feitas diretamente pela Prefeitura de Bonito-PE com o particular, exercendo o seu Poder de Polícia, mantendo o Ministério Público informado sobre eventuais resistências por parte do particular, sem olvidar de eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal;

6. a Prefeitura de Bonito-PE deverá colocar um agente municipal para fiscalizar o cumprimento de tais regras ora acordadas, no sentido daquele espaço servir unicamente ao descarte de metralhas (área maior), evitando que a população entenda que se trata de um novo lixão e descarte lixo comum na área, salvo dentro do container a ser colocado no local por tratar-se de área de coleta;

7. a metralha lá depositada servirá ao Município de Bonito-PE na manutenção das estradas rurais (Bonito/PE conta com mais de 500 km<sup>2</sup> de zona rural), sobretudo durante o chamado período de “inverno”, ocasião de aumento significativo do volume pluviométrico na cidade de Bonito-PE;

8. o presente termo de acordo não desautoriza a realização de inspeções por órgãos de tutela do meio ambiente que podem apresentar, dentro de suas autonomias, relatórios desaconselhando a manutenção do espaço como área de descarte, ocasião em que os termos do presente acordo podem passar por revisão mediante o conhecimento do Ministério Público;

9. a informação de que a empresa que opera em Altinho-PE e atualmente recolhe os resíduos sólidos de Bonito-PE, exclusivamente lixo domiciliar, poderá passar a recolher as “metralhas” de Bonito, deve ser imediatamente repassada ao Ministério Público;

10. Tratando-se de área pública, o Ministério Público deve ser imediatamente informado em caso de ocupação pelo particular,

para o fim das medidas legais cabíveis serem adotadas.

Registra-se.  
Cumpra-se.

Bonito-PE, 24 de março de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça  
Matr. 188.575-8

Letícia Cavalcanti  
Secretária de Obras de Bonito-PE

Dra. Isabelle Estevão  
Advogada OAB n. 32676

**DESPACHO Nº 02443.000.002/2022**  
**Recife, 7 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 02443.000.002/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**DESPACHO**

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de políticas públicas nº 02443.000.002/2022

Vistos. ...

Procedimento Administrativo, migrado do Arquimedes, instaurado para acompanhar as políticas de saúde preventiva no âmbito das unidades de internação no município de Caruaru/PE.

Despacho em 10.04.2024, nos termos do anterior, buscando atualizar o contexto fático-probatório, oficiamos às gestões do CENIP, CASEM e CASE/Caruaru “para que apresentem informações atualizadas sobre as políticas de saúde preventiva no âmbito das unidades de internação no município de Caruaru/PE”, entre outros.

Ademais, determinamos ao Cartório Ministerial que designe audiência extrajudicial com a participação do CENIP, CASEM e CASE/Caruaru e da Pedagoga Ministerial 1ª PJDC “a fim de que se propicie a solução adequada para a presente demanda”.

Novo despacho, em 10.05.2024, em complementação ao despacho retro, determinando: “Cumpra-se o item 1 do despacho de prorrogação retro, com cópia da mais recente ata de reunião intersetorial (05.03.2024), para as atualizações nos serviços de saúde oferecidos aos socioeducandos, bem como as providências adotadas a partir da reunião. Prazo: 15 (quinze) dias. Ao Cartório Ministerial, o cumprimento das comunicações contidas nos itens 3 e 4.”

CENIP/Caruaru, em 18.06.2024, informando, em apertada síntese, que:

a) Diante da incompletude institucional preconizada no SINASE estamos em constante articulação com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde em pró dos nossos (as) jovens e adolescentes;

b) O município de Caruaru está habilitado pela PNAISARI, recebendo os incentivos e pactuando com a FUNASE novos processos e assistência no campo da saúde;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) No CENIP Caruaru os jovens e adolescentes são encaminhados pela Técnica de Enfermagem da Unidade a UBS Xique-Xique onde possuem atendimentos médicos diários, testagem rápida, campanha vacinal, imunizações e demais ações de saúde. Importante destacar que alguns exames laboratoriais são realizados na mesma UBS. Em casos de urgências médicas os mesmos são encaminhados a UPAE;

d) Quanto a assistência odontológica os atendimentos são realizados toda terça feira no CASE/Caruaru, semanalmente, e caso necessário as segundas-feiras. Além desses atendimentos semanais há ações educativas de Saúde Bucal de forma periódica;

e) Foi acordado ações preventivas de saúde na unidade com a equipe do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da família) da Secretaria de Saúde que conta com Psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, profissionais de educação física e fisioterapeutas realizando grupos, rodas de conversas e ações de saúde. Há também a parceria da educação nas ações realizadas na Unidade sobre educação e saúde;

f) Desde 2023 o CENIP Caruaru vem participando das reuniões mensais do GTI – Saúde com integrantes da secretaria municipal de saúde, poder Judiciário, ministério público, COAS/CTA, CREAS, Gerente da UBS de referência do Xique -Xique, coordenação do CAPS, NASF e outros convidados. Momentos estes importantíssimos para pactuação de metas do plano de ação anual 2024, alinhamentos das ações de saúde, como também encaminhamentos dos jovens e adolescentes da FUNASE;

g) Em 20 de novembro de 2023 a FUNASE institui o Núcleo de saúde Mental Álcool e Outras drogas, com atuação vinculada ao Eixo Saúde, tendo por objetivo fortalecer e ampliar as ações de saúde mental e apoio às/aos adolescentes/jovens que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

h) Desta forma, vem sendo realizado no CENIP, rodas de diálogos e promoção de atividades terapêuticas com a psicóloga da unidade semanalmente, como também grupos com a participação da equipe técnica com temas transversais da saúde. Os profissionais realizam também o acolhimento das demandas com escuta qualificada e logo que percebido uma demanda específica de saúde mental encaminham ao CAPS III e AD de Caruaru, ambulatório de psiquiatria ou psicoterapia, serviços de referência. Contamos também com o suporte do psicólogo da UBS todas as segundas-feiras diante da indicação do médico clínico;

i) Os Centros de Atenção Psicossocial são serviços especializados para atender crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intensos e graves sintomas decorrentes de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais realizar projetos de vida, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;

j) O Núcleo em articulação com as Coordenações de Saúde Mental dos municípios realiza reuniões periódicas no intuito de intensificar estudos de casos, matriciamento aos profissionais das nossas unidades e assim fortalecer um estreitamento da saúde do município com as unidades da FUNASE. CASEM/Caruaru, em 1º.07.2024, apresentando informações no mesmo teor retro.

CASE/Caruaru, em 04.07.2024, acostando calendário de Promoções e Ações de Saúde ofertadas aos adolescentes no ano de 2024 e informando que:

“O CASE conta, atualmente, com equipe de saúde composta pelos seguintes profissionais:

1.1. Um (01) apoio administrativo da coordenação de saúde;

1.2. Um (01) cirurgião dentista (cedido pela Secretaria de Saúde do Município de Caruaru);

1.3. Uma (01) auxiliar de saúde bucal, a qual também cumula a função de enfermeira (Agente Socioeducativo).

Junto a esses, contamos também com um (01) profissional psicólogo, o qual exerce a função de analista técnico nas equipes multidisciplinares e atua em colaboração com a equipe de saúde nos atendimentos nos socioeducandos que sofrem de problemas relativos à saúde mental, inclusive com encaminhamentos para os mecanismos municipais de saúde, como o Centro de Assistência Psicossocial (CAPS) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas (CAPS – AD).

(...)

O CASE/CARUARU tem realizado ao longo dos anos várias atividades referentes a políticas de saúde preventiva, englobando os eixos de enfermagem, odontologia, saúde mental, terapia holística, entre outras atividades que superam a abordagem convencional de tratar apenas os sintomas físicos dos socioeducandos. Sendo assim, também realizamos grupos reflexivos sobre os mais diversos temas, como: saúde sexual, drogas e seus efeitos nocivos, bem estar físico e mental, importância da saúde básica.

Vale salientar que contamos com parceria junto ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA/COAS) responsável por manter um fluxo de testagem por demanda.

Além dessa parceria, possuímos vagas semanais de acordo com a necessidade dos internos na Unidade Básica de Saúde Xique-Xique para atendimentos nas mais diversas áreas de saúde.

(...)

O eixo de saúde do CASE/CARUARU com o objetivo de ampliar e garantir novas práticas de saúde voltadas para o sujeito adolescente internado vem participando ativamente, uma vez ao mês, sempre nas terças-feiras, enviando representantes da Unidade para o GTA, inclusive com a cooperação da coordenadora do eixo saúde do interior do Estado, Cristina Pereira, logo busca-se fortalecer as relações com as Redes de Cuidado com construção de estratégias para prevenção e promoção da saúde.

(...)

O atendimento socioeducativo realizado pelo CASE/CARUARU é orientado pelas diretrizes referenciadas pelo Sinase (Lei n. 12.594/2012), Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e pelo Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco 2015-2024 por entender que tais normas conseguem sistematizar o direcionamento institucional almejado.

Sendo assim, estamos em constante evolução sempre seguindo a normatividade estruturando um conjunto de ações direcionadas à garantia dos direitos fundamentais e à inclusão do adolescente privado de liberdade.

No mais, seguimos o Projeto Político Pedagógico da Funase em todos os seus termos, concluindo todos os objetivos propostos, aglutinando as ações relativas à saúde integral dos socioeducandos por meio de vivências promotoras de bem estar físico, mental e social.”

Cartório Ministerial, em 22.11.2024, promovendo a juntada das audiências ocorridas nos dias 08.10.2024 e 12.11.2024 (GTI de Saúde\_MSE).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

a) Solicite-se análise técnica à Psicóloga Ministerial, Karem Pollyana P. Neves de Barros, integrante do GTI - Saúde, no sentido de juntar as atas de todas as reuniões realizadas ao longo de 2024 e neste início de 2025, além de fornecer suas conclusões acerca das questões pendentes, que reputa essenciais e prioritárias para intervenção desse Órgão Ministerial. Prazo: 20 (vinte) dias;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

c) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após resposta, conclusos para deliberação.

Caruaru, 07 de abril de 2025.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Promotor de Justiça

do seu filho, por conta das dificuldades com seu problema de saúde. Seu filho não possui um profissional de apoio. Ele somente estuda no período da tarde. Ele não consegue estudar de manhã, por conta da medicação que toma.

SUNNY ROSE (Gerente de Educação Especial – SEE/PE): concorda com a designação de um profissional de apoio para o estudante em questão, inclusive informa que conversou com o Professor Iury, gestor da GRE RECIFE NORTE, sobre tal possibilidade. Informa também que a EE ANA MALTA possui Professor do AEE e profissionais de apoio. Será, sim, assegurado o apoio da educação especial ao estudante em questão. Já conversou com a gestão da escola sobre a situação do estudante. Mas, é importante também que exista um tratamento de saúde, com o acompanhamento de um Psiquiatra.

MARCELO SANTOS (Analista em Gestão Educacional, GEE/SEE-PE): sobre os problemas de saúde mental do infante, recomenda que a denunciante procure o CAPS infantil, que deve atender de 0 a 17 anos. O caso dele seria uma hipótese de atenção básica, cuja responsabilidade é do Município.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE):

1. será designado um profissional de apoio para o estudante ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO NETO, nascido em 26.04.2011;  
2. prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 12.05.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF /1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAi 01891.001.960/2024) Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.960/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

### ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAi 01891.001.960/2024)

Aos 14 (quatorze) dias do mês de ABRIL do ano de 2025, por volta das 10h15min, através de reunião em formato híbrido (presencial e on line, através do aplicativo GoogleMeet), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre a educação especial, de aluno como TDAH e TOD, no âmbito da Escola Estadual Ana Malta da Costa Azevedo.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

SUNNY ROSE (Gerente de Educação Especial – SEE/PE) RAIANY ELEN RAMOS DO NASCIMENTO (Analista de Gestão-Direito, SEE/PE); EDUARDO FALÇÃO DE SOUZA (Analista de Gestão-Psicologia, SEE/PE); MARCELO SANTOS (Analista em Gestão Educacional, GEE/SEE-PE); HILDETE JOSÉ DE LIMA (parte denunciante). Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

HILDETE JOSÉ DE LIMA (parte denunciante): seu filho hoje continua como estudante da EE ANA MALTA, cursando o 7º ano. Ele possui diagnóstico de TOD, TDAH e recentemente foi diagnosticado com esquizofrenia severa. Ele está atualmente com quase 14 anos. Sente que a escola está querendo desistir

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 14 a 15 de abril de 2025

Recife, 15 de abril de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 15 de abril de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 14 a 15 de abril de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

## CONTRATOS

Contrato MP nº 011/2025. Objeto: Prestação do serviços de plataforma proteção de aplicações WEB e APIS (WAAP) para o Ministério Público de Pernambuco. Contratada: HAFEN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 20.866.164/0001-03. Valor: O valor do contrato é de R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2025NE000543. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 11 de abril de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 014/2025. Objeto: Aquisição de Firewall Core de rede, serviços de instalação, licenciamento de ferramenta de análise de logs e relatórios, treinamentos, solução de autenticação de usuários e dispositivos e serviços de suporte mensal de toda a solução implementada. Contratada: ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 70.064.316/0001-22. Valor: O valor do contrato é de R\$ 372.937,12 (trezentos e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2025NE000626. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 11 de abril de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05/04/2025. Contratada: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP. CNPJ: 10.550.664/0001-88. Recife, 21 de março de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 077/2024. Objeto: Repactuação do Contrato relativamente aos impactos financeiros decorrentes dos novos valores do salário-mínimo de 2025 e vale transporte, a fim de restabelecer a relação inicialmente firmada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro. Contratada: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Recife, 11 de abril de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

### CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE MARÇO DE 2025

Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

#### RELATÓRIO DE MARÇO DE 2025

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/03/2025 a 31/03/2025

Recife, 14 de abril de 2025

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO  
11ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.172/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva	1º Promotor de Justiça de Bonito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de

					Vitória de Santo Antão
--	--	--	--	--	------------------------

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.04.2025*	quinta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
21.04.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.04.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.04.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.04.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
13.04.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de

					Vitória de Santo Antão
18.04.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito

**ANEXO DO AVISO nº 057/2025-CSMP**

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.019/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.103/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.001/2023 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.266/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.266/2021 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.595/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.123/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.136/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.112/2023 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.046/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.385/2021 — Inquérito Civil
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.623/2023 — Inquérito Civil
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.623/2023 — Inquérito Civil
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.313/2023 — Inquérito Civil
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.330/2022 — Inquérito Civil
16.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.296/2023 — Inquérito Civil
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.578/2022 — Inquérito Civil
18.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.545/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.009/2021 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.055/2023 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.473/2022 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.219/2020 — Inquérito Civil

5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.628/2022 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.252/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.111/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.052/2022 — Inquérito Civil
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.537/2022 — Inquérito Civil
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.374/2022 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.371/2023 — Inquérito Civil
12.	45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02151.000.046/2022 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.059/2021 — Inquérito Civil
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.409/2023 — Inquérito Civil
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.139/2022 — Inquérito Civil
16.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.524/2021 — Inquérito Civil

Nº	<b>Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.012/2020 — Inquérito Civil
2.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.462/2022 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.135/2020 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.128/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.158/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.062/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.188/2021 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.126/2020 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.103/2020 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.442/2023 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.399/2021 — Inquérito Civil
12.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.012/2023 — Inquérito Civil

13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.141/2022 — Inquérito Civil
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.723/2022 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.119/2021 — Inquérito Civil
16.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.153/2022 — Inquérito Civil
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.270/2021 — Inquérito Civil
18.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.286/2023 — Inquérito Civil
19.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.343/2021 — Inquérito Civil
20.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.771/2022 — Inquérito Civil
21.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.416/2022 — Inquérito Civil
22.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.241/2023 — Inquérito Civil
23.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.297/2023 — Inquérito Civil
24.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.348/2023 — Inquérito Civil
25.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.236/2021 — Inquérito Civil
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.326/2022 — Inquérito Civil
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.225/2021 — Inquérito Civil
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.110/2023 — Inquérito Civil
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.230/2021 — Inquérito Civil
30.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.625/2023 — Inquérito Civil
31.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.283/2021 — Inquérito Civil
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.004/2023 — Inquérito Civil
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 01998.000.697/2023 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.804/2022 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.300/2023 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.350/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01897.000.035/2022 — Inquérito Civil

5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.104/2022 — Inquérito Civil
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.598/2022 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.001/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.003/2022 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.357/2022 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.439/2021 — Inquérito Civil
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.060/2023 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.186/2021 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.009/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.432/2023 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.340/2023 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.312/2023 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.536/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.118/2023 — Inquérito Civil
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.319/2023 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.231/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.022/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01940.001.130/2022 — Inquérito Civil
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.491/2022 — Inquérito Civil
11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.265/2021 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.003/2023 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.229/2022 — Inquérito Civil
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.648/2023 — Inquérito Civil
15.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.496/2023 — Inquérito Civil
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.240/2021 — Inquérito Civil

17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.109/2023 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.030/2021 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.034/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.042/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.238/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.101/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.102/2023 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.116/2023 — Inquérito Civil
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.317/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.018/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.025/2023 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.267/2021 — Inquérito Civil

## ANEXO DO AVISO nº 059/2025-CSMP

## ANEXO I

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0029292/2024-34

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0001712/2025-22
2.	SEI Nº 19.20.0571.0000378/2025-68

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0326.0000483/2025-35

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000715/2025-72
2.	SEI Nº 19.20.0324.0000590/2025-86

## ANEXO II

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento no 01975.000.365/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Central Nossa Senhora Aparecida Objeto: Apurar irregularidades na Rodovia PE-15, incluindo a aposição de placa de sinalização e a construção irregular de Jardim e Estacionamento do Hospital Central Nossa Senhora Aparecida
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento no 01781.000.100/2020 — Inquérito Civil Interessados: M Célia da Silva ME, Gilmar Alves Silva Ferreira, Josiane Alves Silva Ferreira De Araújo OBJETO: Apurar supostas irregularidades na Licitação no 073/2014, realizada pelo Município de Machados/PE, para aquisição de mobiliário geral
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento no 01706.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE Objeto: Apurar suposta contaminação por Escherichia Coli na água para consumo humano
4.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.000.498/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Paulo José de Queiroz Paz, Sérgio de Barros Lins Objeto: Apurar suposto favorecimento por gestor e diretor de fiscalização do DETRAN/PE em relação a servidores, com pagamento irregular de diárias e gratificação de trânsito

5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA          Procedimento no 01657.000.142/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): CAO Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, Prefeitura Municipal de Custódia          Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação da empresa DENIS MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-PE pela Prefeitura Municipal de Custódia/PE no ano de 2013</p>
6.	<p>36a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento no 02011.000.097/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Consórcio de Transporte Metropolitano, URBANA-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco), Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, Frente de Luta pelo Transporte Público de Pernambuco, Clayton leal          Objeto: Apurar reclamações referentes à não conclusão e ao não funcionamento do Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação (SIMOP), sistema licitado e parcialmente implantado no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR)</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento no 02140.001.179/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Sandra Maria de Lima Gusmão, Fundação Professor Martiniano          Objeto: Apurar possíveis irregularidades no acesso de acompanhantes de usuários do SUS no IMIP</p>
8.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento no 02014.000.236/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Instituto David Nascimento          Objeto: Apurar notícia de funcionamento de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de caráter clandestino, existente no Município do Recife/PE, denominado Instituto David Nascimento</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA          Procedimento no 02207.000.046/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Matheus Fonseca, Padaria Globo          Objeto: Apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes de descarte irregular de resíduos pela Padaria Globo</p>
10.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento no 02014.000.012/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Maria José da Silva, Fabiana Cristiane da Silva, Distrito Sanitário IV          Objeto: Apurar suposta violação aos direitos de pessoa idosa</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA          Procedimento nº 01721.000.011/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Conselho Tutelar Municipal          OBJETO: apurar negligência da genitora em desfavor de uma adolescente, vítima de suposta prática de crime de estupro de vulnerável</p>
2.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA          Procedimento nº 01867.000.718/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan          Objeto: investigar notícia de suposta violência sexual perpetrada em face de M. R. P. da S., nascida em 24/01/2018, filha de C. Da S. S. e J. R.P. da S.</p>

3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.682/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria de Fátima dos Santos Souto Objeto: investigar o possível entupimento de galerias, prejudicando a mobilidade urbana, na Rua Tenente Domingos de Brito, ao lado do nº 80, Boa Viagem, Recife/PE
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.780/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ligia Maria Aguiar Cavalcanti, EMLURB, NEOENERGIA Objeto: investigar o possível risco causado em razão de fiação caída, localizada em frente ao imóvel nº 362, Rua Estudante Jeremias Bastos, bairro do Pina, Recife/PE
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.636/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria da Conceição Dias, João Gabriel da Silva Dias, Hospital Militar de Área de Recife Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Maria da Conceição Dias, de 65 anos, pensionista viúva de militar, residente em Recife, Pernambuco

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)</b>
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.938/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Construtora ACLF Objeto: apurar possíveis transtornos causados em razão de água parada em suposta obra irregular, localizada na Avenida Estrada de Belém, nº 1026, bairro Campo Grande, Recife/PE
2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.107/2022 — Inquérito Civil Interessados: AMIL Assistência Médica Internacional S/A e Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. Objeto: Apurar possíveis reajustes abusivos aplicados em planos de saúde coletivos.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.804/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Laiane Cunha de Carvalho; Prefeitura de Petrolina Objeto: apurar acúmulo de lixo que abriga animais peçonhentos e proliferação de abelhas em terreno baldio, localizado na Rua Natália Joana Alves, bairro João de Deus, Petrolina/PE
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.277/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: Funcionamento irregular de estabelecimento conhecido como Academia do Atleta
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.003.186/2023 — Inquérito Civil Interessados: Valdicleia Laurinete de Lira; Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas em Psicologia Infantil, Psiquiatria Infantil, Neurologia Pediátrica, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.231/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ana Lucia Torres Freire Soares Objeto: apurar possíveis violações aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.130/2023 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Santa Joana; Município de Camaragibe Objeto: Apurar a venda de rua para a empresa Santa Joana no município de Camaragibe/PE.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.589/2020 — Inquérito Civil Interessados: Condomínio São Francisco, Erico Rodrigues Carneiro de Almeida, Patrícia Rodrigues Carneiro de Almeida, Leonilson Carneiro de Almeida. Objeto: apurar loteamento irregular
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.113/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ana Cláudia Correia de Araújo; Município de Gravatá Objeto: apurar possível ocorrência de danos ambientais decorrentes da construção da Ponte Radial Urbana sobre o Rio Ipojuca, em Gravatá.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.215/2024 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre dos Santos Silva Objeto: apurar má prestação de serviços cartorários no município de Carpina
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.030/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Aparecido Leonarde do Carmo Gonzaga Objeto: apurar Irregularidades na prestação do serviço de tratamento de saúde fora do domicílio (TFD).
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.473/2021 — Inquérito Civil Interessados: Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) Objeto: apurar possível omissão e/ou insuficiência na adoção de medidas de recomposição do efetivo da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.124/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Saúde de Ouricuri/PE Objeto: possível existência de "servidores fantasmas"
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01883.000.066/2024- Procedimento Preparatório Interessado(s): T.K.C.P. Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade de adolescente
6.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.135/2023 - Inquérito Civil Interessado(s): M.L.L.A. Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa

7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.476/2024- Procedimento Preparatório Interessado(s): M.E.S.P.L. Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade de adolescente
----	---

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.040/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Interessados: Vigilância Sanitária de Ferreiros, Vigilância Sanitária de Camutanga Objeto: fiscalizar a potabilidade da água nos municípios de Ferreiros e Camutanga.
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.189/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.048/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Bom Jardim/PE Objeto: apurar possível fraude em processo licitatório.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.025/2023 — Inquérito Civil Interessados: Cícera Cátia Gomes de Amorim Objeto: apurar estacionamento irregular de veículos, especialmente carretas, no acostamento da via pública.
5.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.423/2023 — Inquérito Civil Interessados: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda (Grande Recife - Consórcio De Transporte Metropolitano), Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco. Objeto: apurar a conformidade da redução da oferta do serviço no Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR com os parâmetros operacionais.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.430/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA Objeto: Apurar possíveis irregularidades relativas à negativa de transferência de paciente para UTI.
7.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.572/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Casa Novos Rumos Objeto: apurar possível agressão praticada por policiais em desfavor de adolescentes acolhidos na Casa Novos Rumos.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.277/2023 — Inquérito Civil Interessados: Centro Pop de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possível ameaça e perseguição atribuída à Assistente Social do Centro de Referência e Assistência à Pessoa em Situação de Rua de Jaboatão dos Guararapes.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.080/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de seguros veiculares pelo Município de Riacho das Almas.

10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.925/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Emerson de Lima Objeto: apurar perturbação do sossego e obstrução de calçada.
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.510/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sul América Companhia de Seguro Saúde, Emmanoel F. Carvalho Objeto: apurar supostas irregularidades na negativa de cobertura de exames laboratoriais requisitados por nutricionista.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA</b>
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.636/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria da Conceição Dias, João Gabriel da Silva Dias, Hospital Militar de Área de Recife Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Maria da Conceição Dias, de 65 anos, pensionista viúva de militar, residente em Recife, Pernambuco
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.690/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro Integrado Margarida Alves, Odete Bezerra da Silva, Ely Bezerra da Silva, Eudes Bezerra da Silva Objeto: apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa, Odete Bezerra da Silva, residente em Recife/PE
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.205/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Diretoria de Transporte de São Lourenço da Mata, Moisés Vicente Ferreira Objeto: apurar notícia de transporte inadequado para paciente cadeirante, Moisés Vicente, dentro do sistema de Transporte Eletivo de Pacientes

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.018/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE Objeto: possível ato de improbidade administrativa
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.020/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Macaparana/PE Objeto: possível ato de improbidade administrativa
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.058/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Recife/PE e Sr. Ivan Vasconcellos de Moraes Filho Objeto: possíveis irregularidades em contrato para fornecimento de merenda escolar
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.225/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Presídio de Salgueiro, COMPESA, Secretarias Municipais de Salgueiro Objeto: Extravasamento de esgoto, afetando vias públicas e o Parque Vida

5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO          Procedimento nº 01936.000.045/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): FACHUSC (Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS)          Objeto: Condições do prédio da FACHUSC, com foco em problemas na instalação elétrica e risco de incêndio</p>
6.	<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU          Procedimento nº 02443.000.098/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): CASEM/Caruaru          Objeto: Tumulto ocorrido no CASEM/Caruaru, na noite do dia 28/05/2024, com danos ao interior da unidade socioeducativa</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ          Procedimento nº 01666.000.016/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Eliza Millena da Silva Xavier          Objeto: possível percepção indevida de remuneração sem a efetiva prestação de atividades laborais na Escola Municipal Professora Maria Alzira de Oliveira Jorge, em Manari/PE</p>
8.	<p>30ª E 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02014.000.832/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Geovane Raimundo da Silva          Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM          Procedimento nº 2013/1293979 - Inquérito Civil          Doc: 6030452          Interessado(s): Prefeitura de Itapissuma          Objeto: apuração de prática de atos de improbidade administrativa em 2005 envolvendo a CENGERE</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.  
E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/04/2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE MARÇO DE 2025  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/03/2025 a 31/03/2025**

**1- Processos Eletrônicos – Pje**

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	61	8	0	<b>69</b>
Agravo de Instrumento	7	0	0	<b>7</b>
Apelação Criminal	1136	51	179	<b>1366</b>
Cautelar Inominada Criminal	1	0	0	<b>1</b>
Carta Testemunhável	1	0	0	<b>1</b>
Conflito de Competência	1	0	0	<b>1</b>
Conflito de Jurisdição	13	1	0	<b>14</b>
Correição Parcial	5	4	0	<b>9</b>
Conselho de Justificação	0	0	0	<b>0</b>
Desaforamento de Julgamento	8	0	0	<b>8</b>
Embargos de Declaração	5	0	0	<b>5</b>
Embargos Infringentes	11	3	0	<b>14</b>
Exceção de Suspeição	0	0	0	<b>0</b>
Habeas Corpus	297	10	8	<b>315</b>
Inquérito Policial	0	0	0	<b>0</b>
Mandado de Segurança	4	0	0	<b>4</b>
Reclamação	1	0	0	<b>1</b>
Recurso em Sentido Estrito	134	10	5	<b>149</b>
Reexame Necessário	0	0	0	<b>0</b>
Representação Criminal	0	0	0	<b>0</b>
Revisão Criminal	36	1	3	<b>40</b>
Restauração de Autos	0	0	0	<b>0</b>
Total	<b>1721</b>	<b>88</b>	<b>195</b>	<b>2004</b>

**2- Processo Convergentes por Câmara – Pje**

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	15	46	61
Agravo de Instrumento	2	5	7
Apelação Criminal	264	872	1136
Cautelar Inominada Criminal	0	1	1
Carta Testemunhável	1	0	1
Conflito de Competência	1	0	1
Conflito de Jurisdição	1	12	13
Correição Parcial	2	3	5
Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	4	8
Embargos de Terceiro	1	4	5
Embargos Infringentes	0	11	11
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	78	219	297

Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	1	3	4
Reclamação	0	1	1
Recurso em Sentido Estrito	37	97	134
Reexame Necessário	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	36	36
Restauração de Autos	0	0	0
<b>Total</b>	<b>407</b>	<b>1314</b>	<b>1721</b>

### 3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	2	0	6	0	8
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	13	72	38	107	230
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	1	0	1
Correição Parcial	3	0	1	0	4
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	2	4	8	4	18
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	6	3	4	2	15
Revisão Criminal	0	0	1	3	4
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>79</b>	<b>62</b>	<b>116</b>	<b>283</b>

### 4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	3
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
<b>Total</b>	<b>4</b>

### 5- Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	1
---	---

### 6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	141	8	32	420	27	40
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	175	17	37	528	32	68
<b>Total</b>	<b>316</b>	<b>25</b>	<b>69</b>	<b>948</b>	<b>59</b>	<b>108</b>

### 7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

<b>Contrarrazões/Entrada – Pje</b>	<b>Total</b>
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	25
Contrarrazões ao Agravo Interno	8
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	60
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	170
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	11
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	111
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6
<b>Total</b>	<b>393</b>

**8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje**

<b>Contrarrazões/Saída – Pje</b>	<b>Total</b>	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	28
	Contrarrazões ao Agravo Interno	7
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	33
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
	Contrarrazões ao Recurso Especial	224
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
	Contrarrazões ao Resp e Rext	11
	Contraminuta ao Agravo em Resp	56
	Contraminuta ao Agravo em Rext	0
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	4
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões ao Recurso Especial	14
	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	9
	Contraminuta ao Agravo em Rext	1
	Manifestação	3
<b>Total</b>	<b>399</b>	

**9- Outros/Saída – Pje**

Cotas	20
Manifestações	122
<b>Total</b>	<b>142</b>

**10- Processos Respondidos no mês**

Recursos	4
Acordo de Não Persecução Penal – ANPP	1
Contrarrazões/Contraminutas	399
Cotas	20
Manifestações	122
<b>Total</b>	<b>546</b>

**11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

<b>Contrarrazões/Impugnações -STJ</b>	<b>Total</b>
Interposição de Agravo Regimental no HC Nº 983372/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no HC 950715/PE	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no RHC Nº 208101/PE	1

Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no ARESP Nº 2756095/PE, 2515971/PE	2
Impugnação ao Agravo Regimental no HC Nº 966838/PE, 944756/PE, 790625/PE	3
Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP Nº 2806253/PE, 2491901/PE	2
Impugnação ao Agravo Regimental no RHC 208008/PE	1
<b>Total</b>	<b>11</b>

**12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna**

<b>Ciência -STJ</b>	<b>Total</b>
Dra. Eleonora de Souza Luna	462
<b>TOTAL</b>	<b>462</b>

**13- Total de Processos**

<b>Processos</b>	<b>Total</b>
Eletrônicos Pje	2004
STJ	462
<b>Total</b>	<b>2466</b>

Recife, 14 de abril de 2025

**SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**  
**11ª Procuradora de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Central de Recursos Criminais**